



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou 130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	"	48\$	"
A 2.ª série:	80\$	"	43\$	"
A 3.ª série:	80\$	"	43\$	"

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescentam os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

- Portaria n.º 4:424 — Cria os cargos de chefe do serviço de torpedos na flotilha ligeira e chefe do serviço de minas.
Portaria n.º 4:425 — Fixa a lotação do cruzador *Adamaster* para o estado de completo armamento.

Ministério do Trabalho:

- Decreto n.º 10:845 — Torna extensivas ao pessoal do Manicó-mio Boabarda, serviços de hospitalização anti-rábica e anti-tiférica do Instituto Bacteriológico Câmara Pestana e Hospital Escolar de Santa Marta as disposições dos decretos n.ºs 10:414 e 10:602.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Portaria n.º 4:424

Sendo da maior conveniência assegurar quanto possível a eficiência do serviço de torpedos e minas da esquadra de operações: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que sejam criados os cargos de chefe do serviço de torpedos na flotilha ligeira e chefe do serviço de minas.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1925.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

Portaria n.º 4:425

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do cruzador *Adamaster*

tor para o estado de completo armamento passe a ser constituída pela forma seguinte:

Oficiais

Capitão de fragata, comandante	1
Capitão-tenente	1
Primeiros ou segundos tenentes	4
Primeiro ou segundo tenente médico	1
Primeiro tenente engenheiro maquinista	1
Segundo tenente engenheiro maquinista	1
Guardas-marinhas engenheiros maquinistas	2
Primeiro tenente da administração naval	1

12

Sargentos e praças

Brigada de marinheiros:

Sargento ajudante de manobra	1
Primeiro sargento de manobra	1
Segundos sargentos de manobra	2
Sargento artífice carpinteiro	1
Sargento enfermeiro	1
Cabo sinaleiro	1
Marinheiros sinaleiros	3
Cabos de manobra	3
Marinheiros de manobra	8
Grumetes de manobra	30
Dispenseiros	3
Primeiros cozinheiros	2
Segundos cozinheiros	2
Criados de câmara	4
Padeiro	1
Clarins	2

65

Brigada de artilheiros:

Sargentos artilheiros	6
Cabos artilheiros	2
Marinheiros artilheiros	25

33

Brigada de mecânicos:

Sargentos ajudantes condutores de máquinas	2
Primeiros sargentos condutores de máquinas	4
Segundos sargentos condutores de máquinas	3
Sargento torpedeiro	1
Sargento telegrafista	1
Marinheiros torpedeiros	4
Marinheiros telegrafistas	4
Cabos fogueiros	5
Marinheiros fogueiros	21
Grumetes fogueiros	20

65

Total 175

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1925.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral dos Hospitais Cíveis de Lisboa

Decreto n.º 10:845

Considerando que, pelo artigo 158.º do decreto-lei n.º 4:563, o Manicómio Bombarda, os serviços de hospitalização anti-rábica e anti-diftérica do Instituto Bacteriológico Câmara Pestana e o Hospital Escolar de Santa Marta estão administrativa e financeiramente anexados à Direcção Geral dos Hospitais Cíveis de Lisboa, até que na Faculdade de Medicina se organizem os serviços administrativos autónomos;

Considerando ser de justiça e de conveniência para a regularidade do serviço que, enquanto durar a referida situação, os decretos n.ºs 10:414 e 10:602, respectivamente de 27 de Dezembro de 1924 e 14 de Fevereiro de 1925, sejam aplicados àqueles estabelecimentos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros da Instrução Pública e Trabalho, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São aplicáveis ao pessoal do Manicómio

Bombarda, serviços de hospitalização anti-rábica e anti-diftérica do Instituto Bacteriológico Câmara Pestana e Hospital Escolar de Santa Marta as disposições dos decretos n.ºs 10:414 e 10:602, respectivamente de 27 de Dezembro de 1924 e 14 de Fevereiro de 1925.

§ único. A competência que pelos referidos decretos é atribuída ao director geral dos Hospitais Cíveis de Lisboa será conferida aos directores privativos daqueles estabelecimentos e serviços, com respeito às mudanças de situação e licença do pessoal que seja da sua nomeação.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *António Nogueira Mimoso Guerra* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Joaquim Pedro Martins* — *Frederico António Ferreira de Simas* — *Henrique Monteiro Correia da Silva* — *Rodolfo Xavier da Silva* — *Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia* — *Francisco Coelho do Amaral Reis*.